

FLUXOGRAMA FORMAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO

Lei 9.096/95 e Resolução/TSE n.º 23.571/2018

1º passo

Reunir pelo menos 101 eleitores, com domicílio eleitoral em, no mínimo, um terço dos Estados e elaborar ata de fundação do partido. Na reunião de fundação, deverão ser aprovados o programa e o estatuto do partido, e eleitos, na forma do Estatuto, os dirigentes nacionais provisórios (art. 8º). O partido deverá providenciar a publicação do inteiro teor do programa e do estatuto no Diário Oficial da União.



2º passo

Requerer junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, o registro de partido político, subscrito pelos seus fundadores (em nº mínimo de 101). O requerimento indicará o nome e função dos dirigentes provisórios e o endereço da sede do partido no território nacional. (art. 8º, §1º). O Oficial do Registro Civil efetua o registro do Partido no livro correspondente, expedindo certidão de inteiro teor. O Partido adquire, então, a personalidade jurídica. Em até 100 (cem) dias contados da obtenção do registro civil, deve informar ao TSE sua criação (art. 10, §3º, Res/TSE. 23.571/2018)

Documentação necessária junto ao Cartório de Registro Civil:

- cópia autêntica da ata de reunião de fundação do partido;
- exemplares do Diário Oficial que publicou, no seu inteiro teor, o programa e o estatuto;
- relação de todos os fundadores com o nome completo, naturalidade, nº do título eleitoral com a Zona, Seção, Município e unidade da Federação, profissão e endereço da residência, além de eventuais outras exigências emanadas dos Cartórios.



3º passo

Informar aos tribunais regionais eleitorais, por meio de sistema específico, o nome das pessoas responsáveis pela apresentação das listas ou fichas individuais do apoio mínimo de eleitores perante os cartórios eleitorais, nos termos do art. 11, Res./TSE. 23.571/2018.



4º passo

Promover a obtenção do apoio mínimo de eleitores e realizar os atos necessários para a constituição definitiva de seus órgãos e designação dos dirigentes, na forma do seu estatuto (art. 8º, §3º, Lei 9.096/95).

Lei 9.096/95 - Art. 7º, § 1º Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove, no período de **dois anos**, o apoio de **eleitores não filiados a partido político**, correspondente a, pelo menos, **0,5%** (cinco décimos por cento) dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, **distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados**, com um **mínimo de 0,1%** (um décimo por cento) do eleitorado que haja votado em cada um deles

VOTOS VÁLIDOS PARA		
UF	CÂMARA DOS DEPUTADOS	0,1% DO ELEITORADO QUE VOTOU
DF	1.439.876	1.439



5º passo

Obtido o apoio mínimo no Estado, o partido constituirá, definitivamente, na forma de seu estatuto, órgãos de direção municipais e regional, designando os seus dirigentes, organizado em, no mínimo, um terço dos Estados, constituirá, também definitivamente, o seu órgão de direção nacional (art. 18, Res./TSE. 23.571/2018).



6º passo

O presidente nacional ou regional do partido em formação solicitará, então, o registro no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, por meio de requerimento acompanhado de: a) exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no Registro Civil; b) certidão do registro civil da pessoa jurídica; c) cópia da(s) atas (s) de escolha e designação, na forma do estatuto, dos dirigentes dos órgãos partidários regionais e, se houver, municipais, com a indicação do respectivo nome, endereço, número de telefone, fac-símile e e-mail;
OBS.: as certidões comprobatórias de apoio mínimo devem ser extraídas diretamente do sistema e juntadas aos autos pelo respectivo TRE, sendo dispensada a sua apresentação pelo partido (art. 20, Res. TSE 23.571/2018).



7º passo

Registrados os órgãos de direção regional em, pelo menos, um terço dos estados, o presidente nacional do partido solicitará o registro do estatuto e do respectivo órgão de direção nacional junto ao TSE, por meio de requerimento acompanhado de: a) cópia da ata da reunião de fundação do partido político autenticado por tabelião de notas; b) exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários inscritos no Registro Civil; c) relação de todos os fundadores com o nome completo, naturalidade, número do título eleitoral com a zona, seção, município e unidade da Federação, profissão e endereço da residência d) certidão do Registro Civil da Pessoa Jurídica; e) cópia da ata da reunião que comprova a constituição definitiva do órgão de direção nacional, com a designação de seus dirigentes, autenticada por tabelião de notas.
OBS.: as certidões comprobatórias de apoio mínimo e do deferimento do registro do órgão de direção nos respectivos estados devem ser extraídas diretamente do sistema e juntadas aos autos pelo TSE, sendo dispensada a sua apresentação pelo partido (art. 26, §1º, Res. TSE 23.571/2018).
(Ouvindo o Ministério Público, em dez dias e não havendo diligências a determinar, ou após o seu atendimento, o relator apresentará os autos para julgamento perante o plenário do tribunal no prazo de até 30 dias. Deferido ou não o registro do estatuto e do órgão de direção nacional, o Tribunal fará imediata comunicação do resultado aos tribunais regionais eleitorais, e estes, da mesma forma, aos juízes eleitorais.